

**Manual de esclarecimento****HOSPITAL**

**“Estabelecimentos  
Médico-Veterinários de  
atendimento a animais  
de estimação de  
pequeno porte”**

**Resolução N° 1275/2019  
(CFMV)**



# **Manual de esclarecimento “Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte” Resolução N°1275/2019 (CFMV)**

**Uma publicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)**

## **Diretoria Executiva**

**Presidente** Bruno Divino Rocha – CRMV-MG nº 7002

**Vice-presidente** João Ricardo Albanez – CRMV-MG nº 0376/Z

**Secretário geral** Affonso Lopes de Aguiar Júnior – CRMV-MG nº 2652

**Tesoureiro** Myrian Kátia Iser Teixeira – CRMV-MG nº 4674

## **Conselheiros Efetivos**

Aracelle Elisane Alves – CRMV-MG nº 6874

Ana Liz Ferreira Bastos – CRMV-MG nº 5200

Guilherme Costa Negro Dias – CRMV-MG nº 8840

José Carlos Pontello Neto – CRMV-MG nº 1558

Rodrigo Afonso Leitão – CRMV-MG nº 0833/Z

Rubens Antônio Carneiro CRMV-MG nº 1712

## **Conselheiros Suplentes**

Antônio Carlos Lacreta Júnior – CRMV-MG nº 11288

Bárbara Silveira Costa – CRMV-MG nº 12030

Gilson de Assis Sales – CRMV-MG nº 8209

Isabela Guimarães Arantes Rates – CRMV-MG nº 2133/Z

Jean Cristo Teixeira Ciarallo – CRMV-MG nº 5987

Marden Donizete de Souza – CRMV-MG nº 2580

## **Superintendente**

Joaquim Paranhos Amâncio

## **Assessoria Técnica**

Lorena Diniz Macedo Silva Maia – CRMV-MG nº 26893

Marcelo Teixeira Paiva – CRMV-MG nº 16653

Messias Francisco Lobo Junior – CRMV-MG nº 5612

Ana Luiza Silva Lima

Breno Oliveira Lima Ramos

Érica Lorenza Martins Araújo

## **Autores**

Lorena Diniz Macedo Silva Maia – CRMV-MG nº 26893

Marcelo Teixeira Paiva – CRMV-MG nº 16653

Messias Francisco Lobo Junior – CRMV-MG nº 5612

Ana Luiza Silva Lima

Breno Oliveira Lima Ramos

Érica Lorenza Martins Araújo

## **Roteiro**

Assessoria Técnica CRMV-MG

# APRESENTAÇÃO

Bem-vindo(a) ao “Manual de esclarecimento sobre Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte (Resolução nº1275/19 CFMV)”, elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

Este manual foi criado com o objetivo de orientar o(a) profissional Médico(a)-Veterinário(a) sobre quais são as condições mínimas para o funcionamento de estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.

Existem algumas diferenças entre os tipos de estabelecimentos que influenciam no modo de funcionamento dos mesmos. Além disso, a aplicação dessa norma é muito cobrada e, por isso, é essencial que todos saibam sobre ela.

Esperamos que este manual seja uma ferramenta útil para auxiliar os profissionais na rotina e no desempenho profissional.

Boa leitura!

M.V. Dr. Bruno Divino Rocha  
CRMV-MG  
Presidente do CRMV-MG

# O que diz a Resolução N°1275/19 do CFMV?

Em 2019 o CFMV publicou uma norma, a Resolução N° 1275, que trata especificamente das **condições mínimas para o funcionamento de estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte**.

A aplicação dessa norma é muito cobrada e, por isso, é essencial que todos saibam sobre ela.

Para ajudar os profissionais o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), preparou um material educativo. Vamos lá?

## CONCEITOS INICIAIS



► **Animais de estimação de pequeno porte:** todas as raças de cães e gatos, pequenos mamíferos, aves e répteis considerados como *animais de companhia*.

*Não está incluída nesta resolução condições para o funcionamento de estabelecimentos que atendam animais de grande porte.*

*Estabelecimentos que prestem assistência a pets não convencionais devem atender a esta normativa.*

► **Procedimentos ambulatoriais:** intervenções de baixa complexidade, que não necessitam de anestesia geral, podendo ser realizados sob contenção ou sedação. Por exemplo: curativos, aplicação de medicação, suturas superficiais de pele, coleta de material biológico, anestesia local, fluidoterapia.

*São também exemplos de procedimentos ambulatoriais em animais: acupuntura, fisioterapia, ozonoterapia, ultrassom ou outros procedimentos, desde que não necessitem da utilização de anestesia geral.*

► **Estabelecimentos médico-veterinários:** unidades onde são realizados quaisquer tipos de *intervenção médica-veterinária*.



## Quais são os 4 tipos de estabelecimentos médico-veterinários tratados nesta Resolução?

- 1 Ambulatório
- 2 Consultório
- 3 Clínica
- 4 Hospital

**Neste PDF de bolso, apresentaremos o “Hospital”.  
No entanto, a versão completa do manual contempla todos os estabelecimentos.**

**Acesse  
[educacrmvmg.gov.br](http://educacrmvmg.gov.br)  
para visualizar o manual  
completo.**



# HOSPITAL

## O que é?

São estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para **consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, EXAMES DIAGNÓSTICOS, CIRURGIAS E INTERNAÇÕES**, com atendimento ao público **EM PERÍODO INTEGRAL (24 horas)**, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de **médico-veterinário**.



Fonte: Canva imagens

Sendo assim, quais as principais diferenças entre a **clínica** e o **hospital veterinário**?



Na **clínica** é **opcional** o funcionamento integral e a disponibilização de serviços de cirurgia e de internação.

Já nos **hospitais**, o funcionamento integral é **obrigatório**, bem como os serviços de cirurgia e de internação. Além disso, há o serviço de exames diagnósticos, o que não ocorre em nenhum dos outros estabelecimentos citados.

## É obrigatório conter..

### 1 Arquivo médico físico e/ou informatizado



É necessário elaborar prontuário médico para todos os animais atendidos, de acordo com o previsto na Resolução CFMV nº 1.321/2020. Os prontuários, independentemente da forma de guarda, devem ser arquivados por, pelo menos, 5 anos.

### 2 Balança para pesagem dos animais



Devem ser adequadas para a pesagem dos animais e de tamanho compatível ao porte dos pacientes. Balanças domésticas, tais como de banheiro ou de alimentos, não são recomendadas para pesagem de cães e gatos

### 3 Ambiente de recepção e espera



O ambiente de recepção e espera deve ser um espaço fisicamente determinado e especializado para servir, como o nome já diz, para a recepção e espera dos clientes e pacientes do serviço de saúde.

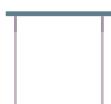
### 4 Recinto sanitário para uso do público



O sanitário deve ser livre para uso pelo público, não se permitindo que o acesso ocorra pela sala de atendimento ou qualquer outra área técnica veterinária. O profissional deve verificar com os órgãos competentes a quantidade de banheiros necessários e a acessibilidade.

## Sala de atendimento:

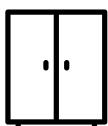
### 5 Mesa impermeável para atendimento



A mais utilizada é a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, e ser de fácil higienização. O granito e o mármore não são recomendados, pois são porosos. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis a ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.

**6****Pia de higienização**

A pia deve ser exclusiva para a higienização das mãos e mantida sempre limpa e em funcionamento. Pode estar inserida em bancadas ou não, podendo, inclusive, ser do tipo "pia móvel".

**7****Armário próprio para equipamentos e medicamentos**

Os armários devem ser de fácil higienização, bem como permitir adequada conservação dos produtos. Os medicamentos devem ser acondicionados conforme recomendação do fabricante, sendo que os de uso controlado devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico.

**8****Sala de atendimento com **unidade de refrigeração exclusiva** de vacinas, antígenos, medicamentos de uso veterinário e outros materiais biológicos**

Caso o estabelecimento realize aplicação de vacinas ou faça uso de insumos que precisam de refrigeração, será necessária uma unidade de refrigeração própria para esse armazenamento, o qual deve possuir um termômetro de máxima e mínima e tabela de controle de temperatura. Lembrando que a temperatura ideal para a guarda desses insumos é aquela indicada pelo fabricante no rótulo/ficha técnica do produto.

**Setor de sustentação:****9****Lavanderia (suprimida quando há terceirização do serviço)**

Onde se realiza a lavagem e higienização da rouparia do estabelecimento. Apesar de não recomendado, o processamento de roupas de outros serviços do mesmo estabelecimento que não sejam de saúde (por exemplo, do banho e tosa), se ocorrer, deve seguir ciclos separados. É vedado o processamento de roupas descartáveis. O contrato/convênio com empresa terceirizada deve ser firmado com empresa legalmente habilitada pelos órgãos oficiais para a atividade de unidade de processamento de rouparia de serviços de saúde ou lavanderia especializada. O contrato/convênio deve ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização.

**10****Depósito de material de limpeza ou almoxarifado**

Não é necessário constituir sala propriamente dita. O depósito de material de limpeza pode estar junto à lavanderia. Pode constituir-se como armário para guarda do material. O responsável técnico deve consultar os órgãos competentes quanto às exigências sanitárias para essa estrutura

**11**

**Ambiente para descanso e alimentação** do médico-veterinário e dos funcionários



Os locais de descanso e alimentação podem estar no mesmo ambiente ou, caso o empresário queira, pode haver a separação em copa e o quarto do plantonista. O armazenamento de alimentos deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos humanos.

**12**

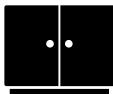
**Sanitários/ vestiários** compatíveis com o número dos usuários



É preciso a implementação de sanitário e vestiário, com avaliação da quantidade necessária, de acordo com o número de funcionários do estabelecimento, em atendimento à legislação vigente.

**13**

**Local de estocagem** de medicamentos e materiais de consumo



Não é necessário constituir sala propriamente dita. O estoque de medicamentos pode estar distribuído nas áreas técnicas, desde que se consiga fazer controle, principalmente, dos prazos de validade. Pode constituir-se como armário para guarda de medicamentos. Os medicamentos controlados devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico.

**14**

Unidade refrigerada exclusiva para **conservação de animais mortos e resíduos biológicos**



A unidade refrigerada deve ser posicionada no setor de sustentação, não podendo estar dentro da área de atividade técnica (atendimento, cirurgia e internamento), respeitando-se a legislação de descarte de resíduos do serviço de saúde. Pode ser colocada em estrutura externa.

## Setor cirúrgico:

**15**

Ambiente para preparo do paciente contendo **mesa impermeável**

**16**

Ambiente de recuperação contendo: **provisão de oxigênio e sistema de aquecimento para o paciente**



A unidade refrigerada deve ser posicionada no setor de sustentação, não podendo estar dentro da área de atividade técnica (atendimento, cirurgia e internamento), respeitando-se a legislação de descarte de resíduos do serviço de saúde. Pode ser colocada em estrutura externa. Sistemas de aquecimento são usados para aquecer o corpo de um paciente com geração de calor para prevenir a queda de temperatura. Citados como exemplo: sistema de aquecimento por ar forçado ou água (convecção), aquecedores elétricos, gaiolas aquecidas e colchões térmicos.

**17**

## Ambiente de antisepsia e paramentação adjacente à sala de cirurgia



\*Com **pia** e **dispositivo dispensador de detergente** e **torneiras** acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé;

Específico para realizar a antisepsia e paramentação do médico-veterinário e dos auxiliares. Deve ser imediatamente ao lado da sala cirúrgica e não se recomenda a passagem dos animais pela antisepsia. O lavabo cirúrgico não deve estar localizado diretamente na sala cirúrgica, devendo ser criadas barreiras físicas entre o centro da sala de cirurgia e o local de antisepsia. A antisepsia não ocorrer dentro de banheiros nem localizada em corredor geral, isto é, em corredor que não seja do centro cirúrgico. Não deve haver circulação de pessoas no ambiente que não seja relacionada à atividade diretamente.

**18**

## Sala de lavagem e esterilização de materiais



É o local destinado à lavagem e à esterilização exclusivamente dos materiais cirúrgicos. Deverá haver pia ou equipamento de lavagem de material. Recomenda-se que a área de descontaminação disponha de, pelo menos, uma bancada com dimensões que permitam a conferência dos materiais, de forma a garantir a segurança do processo.

O equipamento de esterilização deve ser obrigatoriamente autoclave, não podendo ser utilizada estufa como equipamento de esterilização. A estufa pode ser usada como equipamento de secagem. O responsável técnico deve definir os indicadores de controle de qualidade do processamento dos produtos. A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, o que deve ser comprovado pela apresentação de contrato/convênio com a empresa prestadora dos serviços terceirizados. O contrato/convênio deve ser firmado com empresa legalmente habilitada pelos órgãos oficiais para a atividade de esterilização de materiais permanecendo tal documento no estabelecimento, à disposição da fiscalização

**19**

## Sala de cirurgia



Independentemente do tipo de cirurgia que será realizada (baixa, média ou alta complexidade), devem ser atendidos os requisitos mínimos. No caso do quantitativo/fluxo de animais atendidos, é obrigatório levar em conta a quantidade de materiais que devem estar disponíveis.

**1. Mesa cirúrgica impermeável;**

**2. Equipamentos para anestesia** (O profissional determina quais serão de acordo com o protocolo que utiliza);

**3. Sistema de iluminação emergencial própria** (Objetiva-se propiciar luminosidade do campo operatório, no caso de interrupções ou quedas de energia, devendo ser acionado automaticamente na falta de luz. O sistema de iluminação emergencial própria pode constituir aparelho específico - luz de emergência com bateria, foco cirúrgico com bateria ou um sistema "no break" instalado no foco cirúrgico. Não são aceitos equipamentos tipo lanterna. Não se deve confundir esse item com iluminação relacionada à fuga de pessoas em situação de emergência);

**4. Foco cirúrgico** (Não são aceitos focos clínicos. O foco de luz clínico, conhecido também como foco cirúrgico auxiliar, é um equipamento que auxilia a equipe médica durante os procedimentos clínicos e ambulatoriais, não substituindo o foco cirúrgico numa sala cirúrgica);

**5. Instrumental para cirurgia** (Deve haver instrumental cirúrgico em quantidade e qualidade conforme a complexidade do serviço e a demanda de atendimentos. Os kits esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima. Não deve ser armazenado em área suja);

**6. Mesa auxiliar** (Recomenda-se que seja de fácil higienização e esteja em perfeito estado de conservação. A mesa auxiliar deve ter o tamanho adequado para acomodar toda a instrumentação necessária para a cirurgia);

**7. Paredes e pisos de fácil higienização**, observada a legislação sanitária pertinente (É necessário que o revestimento utilizado nas paredes e no piso da sala cirúrgica permita fácil higienização, seja liso e resistente a processos de desinfecção);

**8. Provisão de oxigênio** (O estabelecimento não deve realizar nenhum procedimento cirúrgico sem a certeza da disponibilidade de oxigênio, independentemente de ser utilizada anestesia inalatória ou injetável. Na falta de provisão de oxigênio, o estabelecimento deve suspender as atividades de cirurgia. São equipamentos aceitáveis: sistema central de oxigênio medicinal (com central de cilindros ou tanques), cilindros transportáveis, concentradores de oxigênio, mangueiras, conectores e fluxômetros; equipamentos para ventilação e recursos para intubação orotraqueal);

**9. Sistema de aquecimento para o paciente;**

**10. Equipamentos para intubação e suporte ventilatório** (Este item está integrado com a provisão de oxigênio, possibilitando o adequado fornecimento do referido gás. A sala cirúrgica deve contar com laringoscópios e tubos orotraqueais de diversos tamanhos, compatíveis com a espécie e o porte dos animais atendidos. Os tubos orotraqueais de uso único devem ser descartados após a utilização. A sala de cirurgia deve ter, no mínimo, um sistema para ventilação do paciente, mecânica ou manual);

**11. Equipamentos de monitoração** que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca (*Pode haver um equipamento único ou separado, desde que os parâmetros mínimos sejam passíveis de monitoração de forma adequada. Independentemente da contratação de anestesistas, o estabelecimento necessita de equipamentos de monitoração*);

### **Setor de internação:**

#### **20 Sala de internação**



**1. Mesa impermeável;**

**2. Pia de higienização;**

**3. Ambiente para higienização do paciente, com disponibilização de água corrente** (*Recomenda-se uso de banheira ou outra estrutura capaz de viabilizar a higienização do paciente. É aceitável inclusive utilizar elevações do chão com drenagem por ralo, semelhantes aos banheiros. O ambiente de higienização deve ser um espaço fisicamente determinado e especializado para essa finalidade, caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas, compatíveis com o porte do animal. A água deve ser corrente e o resíduo deverá escorrer para o esgoto. Tal estrutura não deve ser compartilhada com a pia de higienização, pois trata-se de equipamentos diferentes*);

**4. Baias, boxes ou outras acomodações compatíveis com os pacientes e de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias** (*Gaiolas também podem ser utilizadas, desde que sejam resistentes. Todo o material utilizado para o alojamento deve ser de fácil higienização e estar em bom estado de conservação e limpeza*);

**5. Armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;**

**6. Sistema de aquecimento para o paciente;**

**7. Sala de isolamento exclusiva para internação de doenças infectocontagiosas;**

### **Setor de diagnóstico:**

#### **21**

Sala e serviço de **radiologia veterinária** de acordo com a legislação vigente, sob a responsabilidade técnica de médico-veterinário



O hospital deve ser dotado de sala própria, equipamento e serviço de radiologia disponíveis durante o horário de funcionamento do estabelecimento. A sala e o serviço de radiologia devem estar de acordo com a legislação vigente. O médico-veterinário responsável técnico (RT) do hospital assume automaticamente a responsabilidade técnica do setor de radiologia, caso não haja um médico-veterinário RT cadastrado para essa finalidade.

**22**

**Equipamentos e serviços de ultrassonografia veterinária**



Não há exigência de sala própria para a prestação do serviço de ultrassonografia, sendo necessário o equipamento e o serviço disponíveis durante todo o horário de funcionamento.

**23**

**Equipamentos e serviços de eletrocardiografia veterinária**



Não há exigência de sala própria para a prestação do serviço de eletrocardiografia, sendo necessário que o equipamento e o serviço estejam disponíveis durante todo o horário de funcionamento.

**24**

**Equipamentos laboratoriais básicos** para atendimento de emergência que compreendam, no mínimo, centrífuga de micro-hematórito, refratômetro, glicosímetro, lactímetro, microscópio e fitas de urinálise



A resolução traz a exigência de equipamentos básicos para atendimento emergencial, devendo o profissional se atentar para as questões de controle de qualidade elencadas na Resolução CFMV nº 1.374/2020.

Centrífugas para micro-hematórito são utilizadas para determinar a relação entre o volume de glóbulos vermelhos (VG) e o volume total de sangue (hematórito), bem como para auxiliar na detecção e no diagnóstico de distúrbios e doenças do sangue.

Refratômetros são instrumentos ópticos utilizados para medir o índice de refração de uma substância translúcida. São utilizados para determinar a identidade de um material desconhecido baseado no índice de refração, como no caso da urina e das proteínas plasmáticas e totais.

O glicosímetro é um aparelho portátil, tipo "point of care", com utilização de fitas reagentes, usado para medir os níveis de glicose no sangue, sendo útil no diagnóstico de hipo e hiperglicemia, além de ser importante para verificar a eficácia do tratamento contra a diabetes.

Lactímetro é um equipamento, tipo "point of care", utilizado para análise do lactato sanguíneo a partir de uma amostra sangue capilar. É utilizado para medir a produção do lactato no organismo durante a prática de atividades, verificar a capacidade de realização de certos exercícios para animais atletas, leiteiros ou avaliação pré-cirúrgica.

O microscópio é um instrumento óptico com capacidade de ampliar imagens de objetos muito pequenos devido ao seu poder de resolução. É um equipamento utilizado para realizar a microscopia de células sanguíneas, raspados de pele e exames de fezes, por exemplo.

Fitas de urinálise são usadas para a determinação semiquantitativa de parâmetros (em média 10) na urina.

# CHECK-LIST ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS

Acesse o check-list disponibilizado no site do CRMV-MG para entender a diferença estrutural entre os estabelecimentos médicos-veterinários.



*Use a câmera do celular para ler o QR Code ou clique na mão ao lado para acessar o check-list.*

 <h1>Responsabilidade técnica: Estrutura de estabelecimentos médicos-veterinários</h1>			
<b>Clinicas</b>	<b>Hospitais</b>	<b>Consultórios</b>	<b>Setor de Atendimento</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Recepção
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	É orientado o manejo adequado para cada espécie, garantindo o bem-estar animal.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Consultório
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sala de recepção com sanitário
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Geladeira com termômetro para manutenção de produtos biológicos
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivo médico físico e/ou informatizado
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Mesa impermeável com drenagem e fácil higienização
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Pias de higienização e armários próprios para equipamentos e medicamentos
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Balança para pesagem dos animais
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Atendimento 24h
<b>Sala de diagnóstico</b> <span>● Optativo</span>		<b>Clinicas</b>	<b>Hospitais</b>
Laboratório de análises clínicas e ultrassonografia e radiologia		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Equipamentos e serviços de eletrocardiograma veterinária		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Clinicas</b>	<b>Hospitais</b>	<b>Consultórios</b>	<b>Setor cirúrgico</b> <span>(Obrigatório para hospitais, para clínicas, apenas se houver)</span>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sala para preparo de pacientes
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sala cirúrgica
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sala para preparo e recuperação de pacientes
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sala antisepsia e paramentação com pia e dispensador de detergente
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sala de lavagem e esterilização de materiais (suprimível se for terceirizado)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Equipamentos para anestesia e previsão de oxigênio
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Equipamentos de monitoração que fornecem, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sala e serviço de radiologia (de acordo com legislação vigente e RT)
<b>Setor de internação</b>		<b>Clinicas</b>	<b>Hospitais</b>
Mesa e pia de higienização		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Local de isolamento para doenças infectocontagiosas		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Armário para guarda de medicamentos e descartáveis		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Sistema de aquecimento para o paciente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Clinicas</b>	<b>Hospitais</b>	<b>Consultórios</b>	<b>Setor de sustentação</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Almoxarifado
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Sanitários, vestiários e lavanderia
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Instalações para descanso, preparo de alimentos e alimentação dos funcionários
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Setor de estocagem de medicamentos descartáveis
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Unidade de conservação de animais mortos
		<b>Documentos obrigatórios</b>	
		<input type="checkbox"/> Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) Sim	
		<input type="checkbox"/> Certificado de registro no CRMV-MG Sim	
		<input type="checkbox"/> Alvará Sanitário Sim	
		<input type="checkbox"/> Livro de drogas controladas (uso humano/veterinário) Sim	
<b>CRMV/MG</b> Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais		<a href="http://@crmv.mg">@crmv.mg</a>	<a href="http://crmvmg">@crmvmg</a>
		<a href="http://@crmvmg">@crmvmg</a>	<a href="http://portal.crmvmg.gov.br">portal.crmvmg.gov.br</a>

# PENALIDADES



Os estabelecimentos médico-veterinários e os profissionais médico-veterinários que não cumprirem as exigências definidas nesta Resolução incorrerão em **infração punível com a aplicação de multa**, conforme Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, e outras que a complementem ou alterem.

## RESOLUÇÃO Nº 682, DE 16 DE MARÇO DE 2001

*Fixa valores de multas, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, pelo seu Plenário reunido em 16 de março de 2001, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com alínea “f” do art. 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704/69 e alíneas “n” e “t” do art. 3º da Resolução nº 04/69,

considerando que toda pessoa jurídica ou física que desempenha atividades elencadas no art. 5º da Lei nº 5.517/68 está obrigada a estar registrada no Sistema CFMV/CRMVs, nos termos dos seus arts. 3º e 27;

*Use a câmera do celular para ler o QR Code ou clique na mão abaixo para acessar a **Resolução nº682/01 do CFMV**.*



Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas, os médicos-veterinários atuantes e os responsáveis técnicos que infringirem as disposições desta Resolução estarão sujeitos às **penas disciplinares**, aplicáveis mediante a instauração do devido processo ético-profissional.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## Registro dos estabelecimentos



O deferimento do registro dos estabelecimentos médico-veterinários está condicionado à **apresentação de termo de responsabilidade, assinado pelo responsável técnico médico-veterinário**, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

## Comércio de produtos e serviços de estética

Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e Consultórios Veterinários **podem** comercializar produtos para uso animal, bem como prestar serviços de estética para animais, **sem necessidade de acesso independente**.



## Normas de boas práticas

Ambulatórios, Consultórios, Clínicas e Hospitais veterinários devem seguir as seguintes normas de boas práticas:



O armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos somente poderá ser feito em **geladeiras ou unidades de refrigeração exclusivas**, contendo **termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperatura**



O **armazenamento de alimentos** deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em **separado**;



Dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - **PGRSS**

Os **fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica**, devem ser respeitados;



Os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, devem estar **armazenados em armários providos de fechadura**, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico;

Todas as pias de higienização devem ser providas de **material para higiene**, como papel toalha e dispensador de detergente;

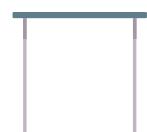


**Manter as instalações físicas** dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

Garantir a **qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos** de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;



Garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os **fins a que se destinam**;



Garantir que os **mobiliários sejam revestidos** de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias;



Garantir a qualidade dos processos de **desinfecção e esterilização** de equipamentos e materiais;

Garantir ações eficazes e contínuas de **controle de vetores e pragas urbanas**;



Os produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração devem ser **segregados** em ambiente seguro e diverso da área de dispensação e das áreas de uso e **identificados** quanto a sua condição e destino

# É MUITO IMPORTANTE QUE VOCÊ ACESSE

## Resolução Nº 371 de 2020 (CRMV-MG)



Dispõe sobre a identificação das atividades autorizadas nos estabelecimentos que prestam serviços médicos-veterinários.

## Resolução Nº 1321 de 2020 (CFMV)



Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

## Resolução Nº 780 de 2020 (CRMV-MG)



Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário e dá outras providências.

## Resolução Nº 1275 de 2019 (CFMV)



Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

O **CRMV-MG** espera que esse material seja de valia aos Médicos(as)-veterinários(as).



Conselho Regional de Medicina Veterinária  
do Estado de Minas Gerais